



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.285/2016 =

Publicado no D.O.M.
Em 13/04/2016
Mimoso

“Institui gratificação especial ao servidor responsável pelo exercício de atividades relativas à elaboração da folha de pagamento e pelo exercício de atividades de preparo e execução de pagamentos diversos no âmbito da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída gratificação especial ao servidor responsável pelo exercício de atividades relativas à elaboração da folha de pagamento e pelo exercício de atividades de preparo e execução de pagamentos diversos no âmbito da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, no valor correspondente a 280 VRTE's (Valor de Referência do Tesouro Estadual).

§1º. - Para efeitos do caput deste artigo, são consideradas atividades relativas à elaboração da folha de pagamento, dentre outras correlatas:

I – a conferência e as correções no sistema das folhas de pagamento quinzenal, mensal e 13º salário;

II – a elaboração, a conferência e o envio de informações referentes à Declaração do Imposto Retido na Fonte (DIRF) à Receita Federal;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

III – a elaboração, a conferência e o envio de informações referente à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ao Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – a elaboração, a conferência e o envio de informações referente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), por meio do sistema Conectividade Social;

V – a elaboração, a conferência e o envio de informações referente ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal (IPREV);

VI – o lançamento, em folha, do pagamento do Programa de Integração Social do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), referente ao convênio com o Banco do Brasil; e

VIII – o cálculo de repercussões financeiras.

§ 2º. - A Gratificação de que trata este artigo não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 2º. - A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertence o servidor para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração do respectivo cargo.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 18 de março de 2016.


FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.285/2016=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.285 resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“Institui gratificação especial ao servidor responsável pelo exercício de atividades relativas à elaboração da folha de pagamento e pelo exercício de atividades de preparo e execução de pagamentos diversos no âmbito da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências”.

(Mesa Diretora)

PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída gratificação especial ao servidor responsável pelo exercício de atividades relativas à elaboração da folha de pagamento e pelo exercício de atividades de preparo e execução de pagamentos diversos no âmbito da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, no valor correspondente a 280 VRTE's (Valor de Referência do Tesouro Estadual).

§1º. - Para efeitos do caput deste artigo, são consideradas atividades relativas à elaboração da folha de pagamento, dentre outras correlatas:

I – a conferência e as correções no sistema das folhas de pagamento quinzenal, mensal e 13º salário;

II – a elaboração, a conferência e o envio de informações referentes à Declaração do Imposto Retido na Fonte (DIRF) à Receita Federal;

III – a elaboração, a conferência e o envio de informações referente à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ao Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – a elaboração, a conferência e o envio de informações referente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), por meio do sistema Conectividade Social;

M. S. D. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

V – a elaboração, a conferência e o envio de informações referente ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal (IPREV);

VI – o lançamento, em folha, do pagamento do Programa de Integração Social do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), referente ao convênio com o Banco do Brasil; e

VIII – o cálculo de repercussões financeiras.

§ 2º. - A Gratificação de que trata este artigo não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 2º. - A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertence o servidor para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração do respectivo cargo.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 14 de março de 2016.

Marcelo de Moraes Pessanha
Presidente

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 18/03/2016

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADODOESPÍRITOSANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.

PROJETO DE LEI Nº 018/2016

Institui gratificação especial ao servidor responsável pelo exercício de atividades relativas à elaboração da folha de pagamento e pelo exercício de atividades de preparo e execução de pagamentos diversos no âmbito da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências.

(Mesa Diretora).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação especial ao servidor responsável pelo exercício de atividades relativas à elaboração da folha de pagamento e pelo exercício de atividades de preparo e execução de pagamentos diversos no âmbito da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, no valor correspondente a 280 VRTE's (Valor de Referência do Tesouro Estadual).

§1º. Para efeitos do caput deste artigo, são consideradas atividades relativas à elaboração da folha de pagamento, dentre outras correlatas:

- I – a conferência e as correções no sistema das folhas de pagamento quinzenal, mensal e 13º salário;
- II – a elaboração, a conferência e o envio de informações referentes à Declaração do Imposto Retido na Fonte (DIRF) à Receita Federal;
- III – a elaboração, a conferência e o envio de informações referente à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- IV – a elaboração, a conferência e o envio de informações referente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), por meio do sistema Conectividade Social;
- V – a elaboração, a conferência e o envio de informações referente ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal (IPREV);
- VI – o lançamento, em folha, do pagamento do Programa de Integração Social do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), referente ao convênio com o Banco do Brasil; e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.

VIII – o calculo de repercussões financeiras.

§ 2º. A gratificação de que trata este artigo não servirá de base de calculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 2º. A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertence o servidor para efeito de concessão de quais quer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração do respectivo cargo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Mimoso do Sul/ES, 07 de março de 2016.

Marcelo de Moraes Pessanha
Presidente

José Jardel Astolpho
Vice-Presidente

Gecemar Peruzini
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Processo nº : 018/2016

Interessado: Mesa Diretora.

Assunto: "Dispõe sobre a gratificação especial ao servidor responsável pelo exercício das atividades relativas à elaboração da folha de pagamento e pelo exercício de atividades de preparo e execução de pagamentos diversos no âmbito da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências".

Relatório: O Projeto de Lei nº 018/2016 está redigido em 02(duas) laudas, com 03 (três) artigos, e visa dispor sobre a concessão de gratificação especial no valor de 280 VRTES (Valor de Referência do Tesouro Estadual) ao servidor responsável pelo exercício de atividades acima descritas.

Parecer do Relator : Após ter examinado o Projeto de Lei nº 018/2016, sou pela sua aprovação.

Parecer : Por ser constitucional e não ferir preceito legal, esta Comissão é pela aprovação do Projeto de Lei nº 018/2016, como redigido.

Sala das Comissões, em 07 de março de 2016.



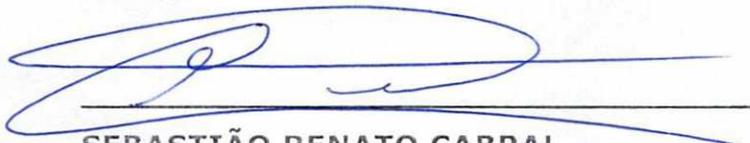
CRISTIANO VALPASSO CAMPOS

Presidente



MARCOS MOREIRA ESCARPINI

Relator



SEBASTIÃO RENATO CABRAL

Relator